



LEI N° 034/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS, EXAMES LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA, PREVENÇÃO CONTRA O CÂNCER, TAXA HOSPITALAR, RADIOGRAFIAS E CONSULTAS FORA DO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

o Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia avaliação, a liquidar despesas com passagens, exames laboratoriais, fisioterapia, prevenção contra câncer, taxa hospitalar, radiografia e consultas fora do município, de pessoas comprovadamente carentes e que não possuam condições financeiras para custear esses procedimentos.

Artigo 2º) - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, o Departamento Municipal de Saúde, manterá rigorosamente em dia, arquivo contendo fichas cadastrais desses pacientes, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome da pessoa beneficiada;

II - Endereço;



III - O exame pretendido;

IV - O Destino da pessoa beneficiada;

V - A importância a ser paga, inclusive acompanhante, se for o caso.

Art. 3º) - A prévia avaliação será obrigatória, devendo ser dirigida às pessoas comprovadamente carentes, com residência no Município;

Art. 4º) - Ao final de cada mês, o Departamento Municipal de Saúde, fará um relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal com relação à essas atividades, devendo o mesmo conter o seguinte:

- I) - Nome do beneficiário atendido;
- II) - Tipo de procedimento;
- III) - Valor de cada procedimento;
- IV) - Valor do procedimento e mês;

Art. 5º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, junto ao Orçamento corrente:


- 02 06 02=SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 15 81 486 2.012=MANUTENÇÃO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

atos praticados pelo Poder Executivo que tiveram
por objeto o pagamento das despesas de que trata
esta Lei.

Art. 6º) - Ficam convalidados
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Reduto (MG), 10 de novembro de

1.997


- JOSÉ CARLOS LOPES
- Prefeito Municipal -

